

PORTARIA AP Nº 283 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2017/37267.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 13, incisos II a IV, da Lei Estadual nº 6.829/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.616/2012; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 13-A, inciso II da Estadual nº 6.829/2006, incluído pela Lei nº 8.067/2014; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, CLAUDIA MARIA MACIEL DE OLIVEIRA, mat. nº 723932/2, no cargo de Perito Criminal, nível IV, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Científica do Pará - PCEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$17.746,70 (dezesete mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.885,64
Gratificação Dedicção Exclusiva - 70%	2.019,95
Gratificação de Perícia Judiciária - 70%	2.019,95
Gratificação Tempo Integral - 70%	2.019,95
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.308,51
Adicional de Titulação - 20%	577,13
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	5.915,57
Total de Proventos	17.746,70

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 904258

PORTARIA PS Nº 0292 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/635232, 2020/623144, 2022/341135.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29 e 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.812,74 (Hum mil, oitocentos e doze reais e setenta e quatro centavos), em favor de MANOEL PINTO NETO, na condição de cônjuge do ex-segurado Leonor da Silva Pinto, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Escrevente Datilógrafo Ref. III, mat. nº 519960/1, falecido em 05/09/2019.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 904264

PORTARIA PS Nº 296 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1031093.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), em favor de FERNANDO LOPES, na condição de companheiro da ex-segurada Olgarina da Silva Maria, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 680257/1, falecida em 30/12/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (16/09/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer 062/2020 - PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 904272

PORTARIA PS Nº 272 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1587471.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), em favor de RAIMUNDA LISBOA DE BARROS, na condição de cônjuge do ex-segurado Benedito Inácio de Barros, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde exerceu o cargo de Vigia, mat. nº 2037645/1, falecido em 02/10/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer 062/2020 - PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 904662

PORTARIA RET PS Nº 309 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/79957.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o indeferimento dos pedidos de pensão por morte solicitados por meio dos processos nº 2020/1084279 e 2021/231433, resolve:

I - Liberar a cota sobrestada por meio da PORTARIA PS Nº 2.939 de 06/10/2021, ficando o percentual assim distribuído entre a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de MANUELLA CRISTINA DE AMORIM PINTO MACEDO, na condição de filha menor, no valor de R\$3.851,45 (três mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019, provenientes do óbito do ex-segurado Willamine de Jesus Barbosa Macedo, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Farmacêutico, mat. nº 84131/1, falecido em 03/12/2020.

II - A liberação de cota efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, mantendo-se os demais termos da PORTARIA PS Nº 2.939 de 06/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 904668

PORTARIA RET PS Nº 308 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/44089.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o indeferimento dos pedidos de pensão por morte solicitados por meio dos processos nº 2020/1084265 e 2021/231433, resolve:

I - Liberar a cota sobrestada por meio da PORTARIA PS Nº 2.940 de 06/10/2021, ficando o percentual assim distribuído entre a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de MANUELLA CRISTINA DE AMORIM PINTO MACEDO, na condição de filha menor, no valor de R\$4.285,82 (quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02,